



COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

De acordo com a Lei Municipal nº 7.465, de 19 de dezembro de 2011, são competências da Procuradoria do Município:

SEÇÃO III GABINETE DO PREFEITO

Dos Órgãos de Assessoramento Especial

SUBSEÇÃO II Da Procuradoria do Município

- Art. 19.** Compete a Procuradoria do Município, entre outras, as seguintes atribuições:
- I** – representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
 - II** – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, correspondente ao lançamento de tributos ou de qualquer natureza;
 - III** – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
 - IV** – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
 - V** – assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
 - VI** – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
 - VII** – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
 - VIII** – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual conforme o interesse do município;
 - IX** – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências;